



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO 005/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO RESIDENCIAL
TERAPÊUTICA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA
CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE e **CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPEUTICO LTDA** empresa com sede em Passo Fundo/RS na Rod RS 153, 1085, bairro Santa Marta, portador do CNPJ nº 23.019.975/0001-67, representado neste ato por LEONARDO ROSS DAPPER residente e domiciliado em Passo Fundo/RS portador do CPF nº 029.569.320-71 neste ato denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, pela Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e, pelas disposições do Processo Administrativo **009/2023**, da Inexigibilidade de Licitação **002/2023** e, ainda pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada atuando no ramo de atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos e deficiência mental, voltada a prestação de serviços necessários nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, de tutela de pessoa com deficiência de Solange Bohrer, RG nº 1102235049, conforme determinação do Juizado Especial Cível da Comarca de Carazinho/RS, procedimento nº 5011610-22.2022.8.21.0009/RS, ação pública de proteção de acolhimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços se iniciou no dia 02 de dezembro de 2023, será por tempo indeterminado, sendo que as partes poderão terminar a prestação de serviços a qualquer momento, mediante a comunicação por escrito com 30 dias de antecedência, ou caso contrário será cobrado multa referente ao valor da mensalidade, e no caso do CONTRADO querer reincidentir o contrato sem o

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

aviso prévio de 30 dias, este não será ressarcido pelos dias já pago.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRADA, o valor mensal de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) mensais, equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, que terá o valor majorado conforme e sempre pelo aumento do salário mínimo a nível nacional, valores a serem pagos em conta corrente, até no dia 03 de cada mês subsequente à hospedagem e ou via boleto bancário, conforme houver acordo, sendo que, caso o hóspede possuir cartão benefício o valor recebido pelo mesmo será deduzido do valor integral da estada, ficando o pagamento do remanescente sob responsabilidade da Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, limita-se aos valores fixados nesta cláusula, referindo-se a cada hóspede, excetuando-se eventuais gastos extraordinários para satisfazer o objeto das cláusulas seguintes, que são de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores etc), bem como, no caso de o hóspede precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade do hóspede, do Município / familiar, de maneira solidária, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe. A CONTRATADA, repassará através de ofício o que o hóspede precisar por ocasião da sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os medicamentos que não forem fornecidos/ou disponibilizados pelo SUS, em qualquer circunstância serão exclusivamente e solidariamente por conta do hóspede, Município / familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente, bem como a falta destes ou o não envio dos medicamentos nos prazos estipulados pelo Residencial, poderão ensejar no acionamento e comunicação dos Órgãos de Públicos para a solicitação de adequação e resolutividade.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o hóspede NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), e/ou cuidadores pagos pelo Município/Familiar, de forma solidária, sendo que cabe a CONTRATADA o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar a hóspede, obrigando-se a contratada, realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hóspede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do Município / familiar, da maneira solidária. Em caso de o

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

hóspede necessitar de acompanhamento em caso de hospitalização e/ou em caso de consulta, exames, acompanhamento para perícias, dentistas (dentre outros) deverá a CONTRATANTE, providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido acompanhamento durante toda a hospitalização, consulta, exame, perícias etc.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o hóspede for fumante, o responsável e o CONTRATANTE se responsabilizarão em suprir as necessidades do referido vício, entregando a administração mensalmente, conforme prazo estipulado pelo Residencial, o produto equivalente ao uso para todo o mês, conforme necessidade do hóspede e conforme indicação da equipe, sendo que é obrigatório o envio do mesmo caso o hóspede seja fumante, tendo como referência 10 (dez) carteiras de cigarros por mês, podendo esta quantidade ser modificada conforme avaliação e indicação da equipe.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.),ficarão os familiares como responsáveis primários pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 1 mês, a CONTRATANTE ficará responsável solidária pelo ressarcimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na entrada de cada hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da CONTRATANTE a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da CONTRATANTE, bem como fica a cargo da CONTRATANTE os exames periódicos e outros que o hóspede vir a necessitar.

Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a CONTRATANTE fica responsável em providencia-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição , encaminhamento médico e respectivas medicações as quais faz uso.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA fica respaldada por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da CONTRATANTE o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

PARÁGRAFO NONO: Quando os responsáveis legais pelos hóspedes e o CONTRATANTE, em casos de urgência/emergência e/ou em casos de abandono/negligência, após tentativas de contato efetuadas pela CONTRATADA Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, ou mesmo daqueles que não se adaptarem ao Residencial, ou apresentem riscos eminentes a si e/ou aos demais, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que A CONTRATADA não possui estrutura para tratamento das mesmas.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O hóspede só sairá das dependências da contratada mediante prévia autorização por responsável quanto a saída/retirada. Não poderá ser imputada a CONTRATADA, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com residentes fora das suas instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º – F, da Lei Federal no 9.494/1997 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE na qualidade de responsável pelo paciente, em caso de transferência de endereço domiciliar, mudança de números de telefones de contato ou viagens deverá comunicar a CONTRATADA, deixando novos endereços e telefones para eventuais contatos.

Subcláusula única: A execução dos serviços deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, especificamente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através da Assistente Social e Psicóloga responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de óbito do paciente a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE ou familiares responsáveis, que responsabilizarão por todos os preparativos referente ao funeral inclusive se o óbito for na clínica fica sobre responsabilidade o atestado de óbito com o familiar responsável. **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de óbito a mensalidade paga no mês não será ressarcida ao CONTRATANTE. O CONTRATANTE após o óbito do paciente terá uma semana 07 (sete) dias para retirar os pertences pessoais do paciente, caso ultrapasse esse prazo os pertences ficarão sob responsabilidade e propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0510.08.244.0029.2035.339039000000.1899.0 – *Outros Serv. Terc. Pessoa Jur.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Planalto/RS, 27 de janeiro de 2023.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADO
CRISTO REY RESIDENCIAL
TERAPEUTICO LTDA

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.